UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS TRÊS LAGOAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



ESTATUTO LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM – DIMENSÕES DO CUIDADO

TRÊS LAGOAS - MS 2021

SUMÁRIO

I. DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS
II. FINALIDADE E OBJETIVOS DA LIGA
III. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS5
IV. DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LIGA 8
V. CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A
DISSOLUÇÃO DA LIGA
DISSOLUÇÃO DA LIGA
VI. ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA 13

I. DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Art. 1. A Liga Acadêmica de Enfermagem – Dimensões do Cuidado (LAEDC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, científica, apartidária, laica, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas (UFMS-CPTL). Sob a coordenação geral de um docente, para o aprofundamento na temática das Dimensões do Cuidado em Enfermagem, a liga destina-se a enriquecer o processo de ensino-aprendizagem a fim de estimular os estudantes a pensarem no ser humano em sua coletividade, singularidade e pluralidade, levando em consideração os contextos social, cultural, econômico, espiritual e histórico, em cada área de cuidado da enfermagem, bem como possibilitar uma socialização do saber com a comunidade e sanar as demandas sociais.

Parágrafo único. A LAEDC deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

- **Art. 2.** A LAEDC será regida por este estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS n°223, de 26 de Junho de 2018 e demais normas legais pertinentes da UFMS.
- **Art. 3.** O pedido de criação da LAEDC deverá ser formalizado por um docente, e por no mínimo seis discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da Liga.
- **Art. 4.** Poderão ser membros efetivos da LAEDC, acadêmicos que estejam matriculados do 2º ao 10º semestre do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus Três Lagoas, que estejam com seus deveres em dia e forem selecionados.
- **Art. 5.** Os membros da LAEDC podem ser vinculados das seguintes formas:
- I. Membro Fundador: Faz parte da comissão fundadora e possui direito de participação vitalícia nas deliberações e atividades da LAEDC, do mesmo modo que tem o dever de

oferecer suporte às sucessivas gerações de ligantes na manutenção e elaboração de projetos e dinâmicas da liga.

II. Membro Ligante: faz parte da equipe de atividade da liga, tendo sido aprovado em processo seletivo, estando incluído no desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como no plano de trabalho anual da LAEDC.

III. Membro colaborador: são profissionais docentes ou pessoas com notória experiência/vivência, externos à universidade ou não, que participam com apoio, supervisão e preceptoria no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º São os Membros Fundadores da LAEDC:

Aline Romão dos Santos;

Beatriz Ferreira Xavier;

Cesar Henrique Rodrigues Reis;

Clara Aparecida Pereira de Mello;

Fabiane Ferreira Dias;

Patricia Marcondes Pegolo Peres de Assis.

Sabrina de Almeida Silva;

Thaylla Pereira dos Santos.

Art. 6. A LAEDC terá sua sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484 / CEP 79620-080 / Caixa Postal nº 210, no Campus II, Unidade V, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Três Lagoas (UFMS-CPTL).

II. FINALIDADE E OBJETIVOS DA LIGA

Art. 7. A LAEDC tem por finalidade proporcionar aos seus membros acadêmicos e docentes e a toda comunidade acadêmica da UFMS/CPTL conhecimentos gerais e específicos sobre Dimensões do Cuidado, estimulando a busca de conhecimentos científicos sobre a temática e a vivência teórico-prática.

Art. 8. São objetivos da LAEDC:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área das Dimensões do Cuidado, com atuação multiprofissional;
- II. Desenvolver vivências com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares do curso de graduação em Enfermagem da UFMS/CPTL;
- IV. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica, por meio de publicações, cursos, projetos, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e
- V. Promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

III. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

SEÇÃO I

Da composição da Liga

Art. 9. A LAEDC é constituída pelas seguintes categorias:

- I. Coordenação da Liga Acadêmica
- II. Diretoria Acadêmica
- III. Membros Ligantes
- IV. Membros Colaboradores
- § 1° Coordenador (a) deverá ser docente enfermeiro (a), doutor, com vínculo institucional ministrando disciplinas que envolvem o cuidado de enfermagem nas suas diversas áreas de abrangência, com reconhecida experiência na área de enfermagem.
- § 2° A primeira Diretoria Acadêmica será composta por membros fundadores, e após o desligamento dos mesmos a diretoria será composta por membros eleitos em Assembleia Geral da Liga.
- § 3° Compõe os Membros Ligantes os discentes devidamente matriculados no curso de Enfermagem na UFMS.

- § 4º A seleção para composição dos membros ligantes se dará conforme as especificidades da LAEDC, a partir de editais próprios, que deverá considerar os cenários de prática, seus objetivos, além das potenciais atividades.
- § 5º Os docentes e técnicos administrativos interessados poderão participar da LAEDC como membros colaboradores a partir de apresentação de uma carta de interesse, com tempo de permanência renovado mediante a renovação da carta de interesse a cada dois anos.
- **Art. 10.** A qualidade de membro é intransmissível e intransferível.
- **Art. 11.** Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LAEDC.

SEÇÃO II

Do processo seletivo e requisitos para admissão

- **Art. 12.** Haverá seleção de acadêmicos do curso de Enfermagem que queiram integrar o quadro de membros ligantes da LAEDC de acordo com critérios e vagas estipulados pela Diretoria e previamente divulgados.
- § 1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar: Ficha de Inscrição, Carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada e Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS.
- § 2º Acadêmicos do 2º ao 10º semestre do curso de Enfermagem serão admitidos, mediante processo seletivo, como membros ligantes para a participação nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão da LAEDC. Além disso, o período de permanência na Liga é de até, no máximo, integralizar o 10º semestre do curso ou mediante desistência.
- § 3º Os critérios e quantidades de vagas da seleção serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze dias).
- **Art. 13.** O total de membros discentes da LAEDC será de acordo com a demanda das atividades realizadas, através de processo seletivo.

Art. 14. São critérios para a seleção dos membros ligantes: estar regularmente matriculado no curso de graduação em Enfermagem do UFMS/CPTL; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco); possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares.

SEÇÃO III

Das sanções disciplinares e requisitos para exclusão

Art. 15. Os membros ligantes da LAEDC, alunos de graduação regularmente matriculados no curso de Enfermagem da universidade supracitada, darão causa a consequências administrativas pertinentes.

As penalidades administrativas poderão variar entre:

- I. Advertência em casos de: faltar em duas atividades da LAEDC subsequentes sem apresentação de justificativa; reincidência a falta mencionada no dispositivo acima poderá ser convertida em grave e o membro, após votação em Assembleia Geral, poderá vir a ser excluído da LAEDC.
- II. Suspensão de participação como representante da liga em eventos relacionados à ensino, pesquisa e extensão;
- III. Suspensão de benefícios como membro da LAEDC existentes temporariamente;
- IV. Suspensão de benefícios como membro da LAEDC existentes até o final do período como membro:
- V. Exclusão de membro ligante ou colaborador da LAEDC.
- **Art. 16.** Será excluído da LAEDC o membro que aplicar de maneira irregular as receitas sociais, praticar crimes contra a administração da liga, violar gravemente preceitos éticos e legais ou conduzir-se de qualquer forma que justifique seu afastamento.
- § 1º Descumprimento das obrigações assumidas perante a liga, tais como: não realizar as etapas de produção do trabalho de pesquisa, artigos de revisão e apresentações de trabalhos em congressos sob sua responsabilidade, sem justificativa;

- § 2º Não comparecimento às atividades preestabelecidas e assumidas pelo integrante, sem justificativa;
- § 3º Indisciplina, agir com leviandade, prejudicar a LAEDC ou agredir qualquer um de seus membros.
- **Art. 17.** Após deliberação em Assembleia Geral pela exclusão do membro, este ficará impedido permanentemente de reintegrar-se na liga por qualquer um dos meios seletivos.
- **Art. 18.** Serão consideradas faltas justificadas, aqueles referentes a doenças, morte de familiares, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação comprovadas via documentação adequada. Os demais casos serão julgados pela Diretoria.

IV. DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LIGA

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros

- Art. 19. São direitos dos membros em geral da LAEDC:
- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de projetos e eventos de interesse da LAEDC:
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela liga;
- V. Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;
- VI. Justificar-se, por escrito, em reunião da diretoria ou Assembleia Geral, de atividade passível de penalidades a ele atribuídas;
- VII. Requerer certificado de participação na LAEDC após o período de 2 (dois) semestres, desde que presente em, no mínimo, 75% das atividades.
- VIII. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que dizem respeito à LAEDC;
- IX. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LAEDC.

SEÇÃO II

Dos deveres dos membros

Art. 20. São deveres dos membros em geral da LAEDC:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LAEDC;
- II. Estar presente nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de, no mínimo, 75% das atividades da liga, sendo necessária justificativa por escrito em caso de falta;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da LAEDC, difundindo seus objetivos e ações.

Art. 21. Compete à Coordenação da Liga Acadêmica:

- I. Submeter a proposta de criação da LAEDC ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
- II. Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
- III. Controlar a frequência dos discentes participantes em conjunto com a diretoria da LAEDC;
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos ligantes;
- V. Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da liga;
- VI. Submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da liga;
- VII. Encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do Planejamento, do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Final preenchido à Prograd, via SEI, em até 15 (quinze) dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII. Enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
- IX. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando a respectiva
 Ata;
- XI. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral;

- § 1º Na falta, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador Geral, ao Presidente da Diretoria em vigência cabem as atribuições previstas neste artigo.
- XII. Cumprir as normas institucionais.
- Art. 22. Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:
- I. Elaborar o cronograma semestral de atividades da liga;
- II. Organizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras e campanhas de caráter esclarecedor sobre quaisquer assuntos pertinentes aos cuidados de enfermagem;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e ligas na área;
- V. Divulgar eventos propostos pela LAEDC;
- VI. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LAEDC;
- VII. Manter cadastro permanentemente atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos;
- VIII. Divulgar a LAEDC nas mídias sociais, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de email e nos murais da UFMS/CPTL para tal fim.

SEÇÃO III

Funcionamento da Liga

Art. 23. São órgãos da LAEDC:

- I. Assembleia Deliberativa;
- II. Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- III. Diretoria.

Art. 24. Da Assembleia Deliberativa:

- § 1º É constituída pelo Coordenador da LAEDC e pela Diretoria.
- § 2º Compete à Assembleia Deliberativa:
- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria;
- III. Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos membros da LAEDC e sua Diretoria.

- § 3º A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Coordenador. Será avisada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.
- § 4º Por ocasião de votação, cada um dos membros da Assembleia Deliberativa terá direito a 1 (um) voto, podendo ser secreto ou não.
- § 5º As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 25. Da Assembleia Geral Ordinária:

- § 1º A AGO é constituída por todos os acadêmicos membros da LAEDC e o coordenador.
- § 2º Compete à AGO eleger a nova Diretoria da LAEDC, em reunião a ser realizada anualmente, antes do término das atividades em cada gestão.
- § 3º Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membro da LAEDC terão direito a 1 (um) voto secreto. Os voluntários e o Coordenador da LAEDC não votam na eleição da Diretoria.
- § 4º A Diretoria será eleita por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos acadêmicos membros presentes na respectiva Assembleia.
- § 5º O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de 2/3 (dois terços) do total de acadêmicos membros da LAEDC em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto.
- § 6º Devidamente instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para as deliberações será de maioria simples dos votos, exceto no caso de proposta de extinção da LAEDC, para a qual é exigida 2/3 (dois terços) dos votos válidos, não se computando os votos em branco.
- § 7º Frustrada a realização da Assembleia Geral, por falta do quórum mínimo exigido, por motivo de força maior ou outro motivo relevante, haverá apenas a discussão das pautas que motivaram a realização desta pelos membros que se fizerem presentes, sem efeito de deliberação.

Art. 26. Da Diretoria:

§ 1º A diretoria será composta, desde a fundação e nas diretorias subsequentes, com os seguintes cargos:

I. Presidente:

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor(a) de Ensino;
- VI. Diretor(a) de Pesquisa;
- VII. Diretor(a) de Extensão;
- VIII. Diretor(a) de Marketing e Comunicação.
- § 2º A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de 1 (um) ano.
- **Art. 27.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá semestralmente e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qualquer tempo, mediante convocação por meio de edital afixado na sede da LAEDC.
- **Art. 28.** A Assembleia Geral será convocada:
- I. Pela Diretoria Acadêmica, por maioria simples de seus membros;
- II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.
- § 1º A primeira convocação de AGO dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a de AGE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- **Art. 29.** As decisões tomadas em Assembleia Geral dar-se-ão por voto aberto, a critério da Diretoria Acadêmica e serão registradas em ata, dando publicidade pelos meios convenientes.
- **Art. 30.** Será realizada trimestralmente uma reunião para avaliação dos trabalhos científicos, de ensino e de extensão em andamento.
- **Art. 31.** Fica a cargo da Coordenação Geral Docente a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizadas, assim como a orientação para publicações em revistas e, ainda, palestras que poderão ser ministradas por membros da LAEDC.
- **Art. 32.** A LAEDC será dirigida por uma Diretoria Acadêmica com a função de auxiliar o (a) coordenador (a) na execução e na administração das atividades da liga.

V. CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 33. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral com aprovação de maioria simples.

Art. 34. A LAEDC poderá ser extinta:

- I. Por meio de pedido formal da maioria, 2/3 (dois terços), de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e
- II. Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento ou no estatuto da liga.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

VI. ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 35. A Assembleia Geral, realizada anualmente ou por convocação da Diretoria, será composta pelos membros efetivos da LAEDC e representa o mais alto poder deliberativo da LAEDC.

Art. 36. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros que assumirão os cargos da Diretoria a cada início de ano letivo;
- II. Aprovar o relatório anual de atividades;
- III. Modificar e aprovar alterações no Estatuto;
- IV. Aprovar as Diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela LAEDC definidos pela Diretoria;
- V. Examinar e julgar o Relatório de Atividades realizadas;
- VI. Em caso de empate nas votações a deliberação final será do Coordenador;
- VII. Estabelecer o cronograma das atividades necessárias para o funcionamento da liga.
- § 1º A data, local e horário da Assembleia Geral serão estabelecidos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

- § 2º As deliberações da Assembleia serão validadas quando aprovadas por maioria simples dos votos válidos. Considerando que a Assembleia deverá contar com pelo menos 75% dos seus membros presentes.
- **Art. 37.** A Diretoria é o órgão executivo da LAEDC tem por finalidades:
- I. Representar a LAEDC em todos os âmbitos, sendo seu órgão administrativo e financeiro;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da LAEDC;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da LAEDC;
- IV. Fazer cumprir o Estatuto e responder juridicamente sobre questões da LAEDC.
- **Art. 38.** A Diretoria da LAEDC será eleita anualmente com a deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Coordenador da Liga.
- I. Cada membro da liga terá direito a apenas 1 (um) mandato consecutivo no mesmo cargo de diretoria;
- II. As inscrições serão feitas individualmente por cargo e o processo seletivo realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato da atual Diretoria; e somente poderão se candidatar membros efetivos da LAEDC;
- III. Para se eleger a algum cargo da Diretoria, o membro efetivo precisa ter participação na liga de no mínimo 3 (três) meses;
- IV. Será considerado eleito para o cargo aquele que obtiver maioria simples dos votos; em caso de empate o Coordenador dará o parecer final.

VII. GESTÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 39.** A Direção da LAEDC será composta por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Ensino, 1 (um) Diretor de Pesquisa, 1 (um) Diretor de Extensão e 1 (um) Diretor de Marketing e Comunicação.
- § 2º São atribuições do Presidente:
- I. Representar a LAEDC junto à comunidade e aos vários órgãos da UFMS;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Manter o Coordenador informado sobre o andamento das atividades da LAEDC;
- IV. Coordenar as rotinas administrativas, como o planejamento financeiro, materiais utilizados, manutenção do patrimônio e documentações referentes à LAEDC;

- V. Responsabilizar-se pela emissão de certificados ao final do período de vigência das atividades da liga;
- VI. Coordenar e controlar as atividades realizadas pelos membros ligantes, membros da diretoria, docentes e colaboradores;
- VII. Planejar as atividades realizadas pela liga em conjunto com as outras diretorias;
- VIII. Fiscalizar e certificar que as atividades estão ocorrendo de acordo com o planejado e sugerir alterações para que sejam mais efetivas, quando necessário.
- § 3º São atribuições do Vice-Presidente:
- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- § 4º São atribuições do Secretário:
- I. Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;
- II. Secretariar as reuniões da LAEDC, lavrando atas e relatando todos os acontecimentos e sugestões, bem como o nome do membro que as sugeriu;
- III. Acompanhar os trabalhos da LAEDC, bem como elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
- IV. Afixar avisos sobre reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- V. Convocar membros da LAEDC para as reuniões ou outras atividades, fazendo a reserva de locais para a realização das mesmas;
- VI. Desenvolver o balanço de faltas dos integrantes da LAEDC, de qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, ao final de cada semestre;
- VII. Elaborar, de forma clara, todas as correspondências, bem como manter arquivadas, de forma organizada, todas as correspondências emitidas e recebidas.
- § 5º São atribuições do Tesoureiro:
- I. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II. Administrar os fundos da LAEDC com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- III. Apresentar anualmente o balanço das contas da LAEDC aos seus membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.
- § 6º São atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I. Controlar a frequência dos membros e preceptores da LAEDC durante as reuniões científicas, palestras e cursos;
- II. Planejar o cronograma de palestras, cursos e discussões de casos clínicos;
- III. Garantir o funcionamento dos laboratórios necessários para o ensino;
- IV. Garantir a realização de discussão de casos clínicos referentes ou não aos casos de pacientes acompanhados durante as práticas de extensão;
- V. Organizar, estimular e manter o registro de toda a produção científica da LAEDC;
- VI. Manter e atualizar o Banco de Dados da LAEDC;
- VII. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VIII. Propor temas para projetos de pesquisa.
- § 8º São atribuições do Diretor de Extensão:
- I. Realizar programas de assistência comunitária, enfocando o programa de triagem;
- II. Controlar a frequência dos membros e preceptores da LAEDC durante as atividades de extensão:
- III. Propor temas para os projetos de extensão.
- § 9º São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:
- I. Criar, administrar e promover todos os meios comunicativos e todas as redes sociais da LAEDC, responsabilizando-se por responder todos os indivíduos que entrarem em contato com a instituição;
- II. Fornecer logotipos e logomarcas;
- III. Elaborar produtos e artes;
- IV. Divulgar serviços na área.
- § 10° São atribuições de todos os Diretores:
- I. Organizar o curso anual da LAEDC;
- II. Auxiliar o diretor de extensão nas campanhas de ajuda comunitária e nas práticas;
- III. Auxiliar o diretor de pesquisa na proposição de temas para o desenvolvimento científico;
- IV. Auxiliar o diretor ensino na formulação de temas e cronogramas de aulas, discussões de casos clínicos e cursos, assim como de temas para o desenvolvimento do ensino;
- V. Contribuir com o desenvolvimento da LAEDC de forma geral;
- VI. Dirigir e administrar as atividades da liga;
- VII. Regular e orçar despesas da liga;
- VIII. Superintender todos os serviços de caráter externos da liga;

- IX. Estabelecer o cronograma das atividades do ano em conjunto com o Coordenador;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento quando houver necessidade e conveniência;
- XI. Afastar da Diretoria os diretores que não cumprirem os termos de assiduidade da LAEDC:
- XII. Advertir, suspender e excluir da liga os membros discentes que não cumprirem adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias;
- XIII. Advertir, suspender e excluir da liga os membros discentes que não seguirem os códigos de ética.
- **Art. 40.** Todos os integrantes da Diretoria partilharão das responsabilidades dos cargos a fim de não sobrecarregar nenhum cargo específico. Caberá ao Presidente a delegação de funções mediante identificação de sobrecarga de atividades em um dos cargos.
- § 1º Por delegação prévia do Presidente, o Vice-Presidente poderá encarregar-se de substituí-lo ou representá-lo quando estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas obrigações interinamente.

VIII. RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 41.** O financiamento das ações das LAEDC poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínios, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS).
- **Art. 42.** As ações da LAEDC poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.
- **Art. 43.** A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela liga deverá ocorrer por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).
- **Art. 44.** Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 45. A LAEDC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros que não ocupem cargos da diretoria, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de contas;
- II. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAEDC;
- III. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- **Art. 47.** A LAEDC não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, coordenador ou entidade interessada.
- § 1° A LAEDC encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia Geral, e para aprovação ou suspensão de quaisquer filiações, convênios ou parcerias deverá ser considerado o percentual de 50% + 1 do número de votantes. Em caso de empate o Presidente e o Coordenador da liga deliberarão a posição a ser adotada;
- § 2º A filiação da LAEDC a possíveis instituições de saúde/pesquisa visa proporcionar enriquecimento na formação acadêmica, difundir a educação continuada na Enfermagem e promover eventos como palestras, simpósios, encontros, seminários oferecidos à comunidade acadêmica da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e comunidade externa em geral;
- § 3° As Instituições de Saúde e outros ambientes parceiros utilizados para a atuação da LAEDC serão homologados em assembleia e reconhecidos por contratos assinados por ambas as partes.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 48.** Todas as atividades da LAEDC estarão de acordo com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (COFEN/COREN), assim como do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as legislações pertinentes da UFMS.
- **Art. 49.** A LAEDC não fará restrições de ordem religiosa, racial, de gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades de cunho político e/ou partidário.

Art. 50. Nos casos em que o Estatuto for omisso, ou em situações nas quais o Coordenador docente julgar necessário, serão analisados pela Diretoria em exercício e ratificados, ou não, na dependência do parecer da Assembleia Geral.

Art. 51. Este Estatuto regulará a administração e o regulamento da LAEDC.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.

Três Lagoas, xx de xxxxx de 2021.

Harlen Rollyanna Mantelo Calic

Hellen Pollyanna Mantelo Cecilio Coordenador docente

Beatriz Ferreira Xavier Vice-presidente

Fabiane Ferreira Dias **Tesoureiro**

Aline Romão dos Santos

Diretora de Pesquisa

Patricia Marcondes Pegolo Peres de Assis

Diretora de Marketing e Comunicação

Sabrina de Almeida Silva

Presidente

Cesar Henrique Rodrigues Reis Secretário

> Thaylla Pereira dos Santos Diretora de Extensão

Clara Aparecida Pereira de Mello

Diretora de Ensino